



CONTRATO 227/2024 DE SERVIÇOS DE CHAMADA PÚBLICA DE Nº 002/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE E GILSON DOS TECLADOS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE com sede e foro em Pernambuco, localizada à Avenida Vinte de Dezembro, nº 100, Dom Helder Câmara, Chã Grande - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 30.005.980/0001-86, neste ato representada pela sua Gestora e Secretária de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude Sra. Alzira de Lucena Correia Leite Neta, brasileira, divorciada, professora, nomeada pela Portaria nº 146 de 31 de maio de 2024, portadora da matrícula funcional nº 945142, e, do outro lado Gilson dos Teclados, aqui representado por seu proponente, Sr. Joelson de Andrade Santos, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado no Sítio Macacos, Nº 960, Zona Rural, na cidade de Chã Grande/PE CEP: 55.636-000, inscrito no CPF sob o nº. 108.047.154-59, portador da Carteira de Identidade nº 8.729.517, expedida pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, daí por diante denominado CONTRATADO, em conformidade com o Chamamento nº 002/2023, devidamente publicado pela Autoridade Superior em 18/12/2023, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a realização de apresentação artística de Gilson dos Teclados, no Festejo da Comunidade de Macacos, com cachê no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), neste município, por ocasião do Evento realizado ou apoiado pelo Município de Chã Grande no durante o ano de 2024, sendo o Contratado representante exclusivo da atração em destaque, tudo conforme documentação anexa, proposta do Contratado, Termo de Compromisso e Termo de Chamada Pública nº 002/2023, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A efetivação dos serviços de que trata esta cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta do CONTRATADO, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É de integral responsabilidade do CONTRATADO o pagamento do artista, banda e todos os integrantes da equipe, respondendo pelas despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários e ficais desses, bem como por todas as obrigações assumidas com os participantes do show.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

O presente serviço/fornecimento, objeto do presente contrato, rege-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis de nº.s. 8.883/94, 9.648/98, 9.854/99 e 12.440/11, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente instrumento contratual é celebrado mediante Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo do contrato será de 30 (trinta) dias, tendo seu início a partir data de assinatura.

8





CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal n° 8.666/93, terá o Contratado direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos, perdendo ainda em favor da Contratante, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços pactuados na cláusula primeira do presente contrato a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o Valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Os pagamentos serão efetuados trinta dias após o evento, com a apresentação da nota fiscal, ou documento equivalente, devidamente atestado pela autoridade competente. É obrigatória a inserção da declaração: referente à **Chamada Pública nº 002/2023.**

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Contratado e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de apresentação válida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

Órgão: 5000 – Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude **Unidade:** 5001 – Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude

Atividade: 13.392.1302.2.66 -- Promoção de Ações Culturais

Elemento de Despesa: (661) – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPOSABILIDADE

Fica expressamente vedada ao Contratado a transferência de responsabilidade da prestação de serviço contratual **Chamada Pública nº 002/2023**, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento do objeto deste contrato ficará a cargo do departamento de Turismo.

et





CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATADO:

- I Cumprir durante o prazo referido na Cláusula Terceira do presente instrumento, o fornecimento do objeto especificado no termo de referência.
- II Corrigir, incontinente, às suas custas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e dentro do prazo disposto no inciso supra, quaisquer erros, incorreções ou emissões observadas nos serviços a seu cargo;
- III Responder pelos danos e prejuízos decorrentes da não prestação de serviço ora licitados, salvo na ocorrência de caso fortuito e força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;
- IV Assumir todas as obrigações e compromissos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão ou não do objeto do contrato;
- V Ressarcir todos os danos causados à CONTRATANTE ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes;
- VI Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, para prestação de serviço, pessoal este que será diretamente subordinado e vinculado ao CONTRATADO, não tendo com a CONTRATANTE relação jurídica de qualquer natureza;

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I Pagar ao CONTRATADO o preço estabelecido no caput da Cláusula Sexta deste instrumento.
- II Acompanhar e aprovar os objetos entregues as suas devidas repartições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pela rescisão por qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ao Município de Chã Grande poderá aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 do citado diploma legal, garantida a prévia defesa, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa nos seguintes casos, observado, em qualquer hipótese, o disposto no art. 412, da Lei nº 10.406/02 (Novo Código Civil), sendo no percentual de:
- c) O atraso no início da execução do objeto do Contrato ou no de sua conclusão sujeitará o CONTRATADO à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, por dia de atraso, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço.
- d) O atraso na execução do objeto do Contrato por mais de 10 (dez) dias corridos poderá, a critério da CONTRATANTE, ensejar a sua rescisão, com a aplicação de multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total ajustado cumulativamente com a multa prevista no subitem anterior.

or 1

a Malama

A





- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou após decorrido o prazo de sanção aplicado com base no inciso anterior.

Parágrafo Único - As sanções administrativas de que tratam os subitens anteriores poderão ser relevadas pela CONTRATANTE, se motivadas por força maior, cabendo ao CONTRATADO a comprovação de tais circunstâncias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis a Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, a CONTRATANTE, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO - DO FORO.

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (02) duas vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Chã Grande/PE, 02 de setembro de 2024.

Alzira de Lucena Correia Leite Neta

CPF Nº 072.000.164-11

Secretária de Educação, Esportes, Cultura,

Turismo e Juventude CONTRATANTE

Joelson de Andrade Santos CPF Nº 108.047.154-59 GILSON DOS TECLADOS CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- Some I- Survifue de Stro

CPF nº. 103.591.424-78

2- Diego Mario

CPF nº. \$063.753.794-51

Andrad Santres